

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA DO CAMINHO
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
CNPJ: 23.773.463/0001-91**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE.**

Art. 1º - A CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, fundada em 20 de setembro de 2015, com sede na Rua Roberto Dias Vilela nº17, bairro Santa Felicidade, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP: 37.539-038, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.463/0001-91 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, reger-se-á por este estatuto e pela legislação vigente, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade assistência social, cultural, ambiental, educacional, defesa de direitos, fomento e incentivo ao desporto, paradesporto, lazer e poderá:

- I. Ofertar serviços socioassistenciais, conforme disposto na Lei nº 8.742/93 (LOAS), direcionados a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, promover o desenvolvimento integral da comunidade;
- II. Firmar parcerias voluntárias com entes públicos, celebrar parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e promover atividades geradoras de renda, conforme disposto na Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015, que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas;
- III. Prestar atendimento direto a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos como também grupos de famílias, mulheres e outros segmentos da população;
- IV. Fazer a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos e de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- V. Proteger e assistir os idosos visando à cidadania, realizar estudos e pesquisas sobre problemas sociais;
- VI. Promover iniciativas para a defesa da causa animal e o bem-estar de todas as populações vulneráveis;
- VII. Sensibilizar a sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, por meio de campanhas de esclarecimento, com o objetivo de se criar instrumentos que viabilizem programas para a promoção da qualidade de vida das pessoas, visando ao desenvolvimento social sustentável;
- VIII. Implementar programas educativos e de capacitação, com foco na formação pessoal e profissional, promovendo a inclusão no mercado de trabalho para todos os públicos, incluindo idosos e pessoas da comunidade LGBTQIA+;
- IX. Desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprios ou em parceria, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou de microcrédito, para viabilizar soluções de moradia, saneamento, educação, emprego e renda, objetivando o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades;
- X. Promover a geração de trabalho e renda comunitários, por meio do ensino de práticas produtivas, cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico, desenvolvendo projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para melhoria das condições de vida da população de baixa renda;
- XI. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o alcance de suas ações e a qualidade dos serviços prestados;
- XII. Desenvolver atividades esportivas, culturais e recreativas que promovam o bem-estar físico, mental e social dos beneficiários, incluindo a implantação de ruas de lazer como espaços de integração social e convivência comunitária;

Rua Roberto Dias Vilela, nº17, Bairro Santa Felicidade, Santa Rita do Sapucaí - CEP: 37.539-038

E-mail: ongcasadocaminho@hotmail.com

Site: casadocaminhosrs.org - WhatsApp (35)99704-8817



§ 1º - As atividades sociais da CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA serão desenvolvidas, a partir de uma ótica de modernidade, através de métodos, processos e tecnologias eficazes, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II. Celebrar contratos, convênios, Termos de colaboração, Fomento, Acordos de cooperação técnica, e demais instrumentos congêneres e afins com universidades, entidades públicas, associações e fundações, pessoas físicas ou jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, para fins de desenvolvimento de quaisquer das atividades que consistam ou comunguem do objeto social da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA".
- III. Manter unidade administrativa e unidades de atendimento em diferentes regiões, bairros, cidades e espaços geográficos como forma de atender as demandas que por ventura surjam.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, religião, orientação sexual ou deficiência.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Fica proibido à "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA", o envolvimento com quaisquer atividades político-partidárias ou de cunho alheio às finalidades estabelecidas neste Estatuto, sendo vedada a cessão de quaisquer dependências para reuniões dessa natureza.

Art. 6º - Fazem parte da estrutura administrativa os seguintes órgãos da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA".

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Casa do Caminho Associação Filantrópica é uma entidade sem fins lucrativos, não distribuindo, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, excedentes operacionais, vantagens, benefícios ou qualquer parcela de seu patrimônio a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores. Todos os recursos obtidos serão integralmente aplicados na realização dos objetivos sociais da entidade, de forma imediata ou mediante a constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA" terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 9º - Podem se filiar a "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA" as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem ou não na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercerem atividades profissionais junto à comunidade.

Rua Roberto Dias Vilela, nº17, Bairro Santa Felicidade, Santa Rita do Sapucaí - CEP:37539-038

E-mail: ongcasadocaminho@hotmail.com

Site: casadocaminhosrs.org - WhatsApp (35)99704-8817



Art. 15º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art. 16º - O patrimônio da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA" é constituído por:

- I. Bens imóveis;
- II. Bens móveis, incluindo veículos, aparelhos elétricos e eletrônicos, mobília necessária para manter o funcionamento;
- III. Recursos Financeiros;
- IV. Donativos, legados, doações, aluguéis e subvenções.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - "A Assembleia Geral é o órgão supremo da CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA" e compõe-se de todos os seus membros efetivos e será dirigida por seu Presidente ou vice-presidente, que convocará o secretário para o lavramento da respectiva ata.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;
- II. Eleger o Conselho Fiscal;
- III. Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- IV. Deliberar sobre a dissolução da sociedade e destino de seu patrimônio;
- V. Reformar ou alterar o estatuto;
- VI. Aprovar o relatório de atividades e seus relatórios financeiros.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, para a eleição da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, por requerimento de 1/5 (quinto) dos membros quites com suas obrigações sociais, sempre que se fizer necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA";
- II. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral, contendo a respectiva pauta, dar-se-á através de edital a ser fixado nos locais apropriados e visíveis da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA", com antecedência de 10(dez) dias da data de sua realização.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3(dois terços) dos membros efetivos quites com suas obrigações e, em segunda convocação, com qualquer número, observando o intervalo mínimo de 01 (uma hora), decorrido da primeira convocação.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral por um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. O órgão será composto por 04 (quatro) membros, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 22º - Compete à Diretoria Executiva:

Rua Roberto Dias Vilela, nº17, Bairro Santa Felicidade, Santa Rita do Sapucaí - CEP:37539-038

E-mail: ongcasadocaminho@hotmail.com

Site: casadocaminhosrs.org - WhatsApp (35)99704-8817



IV. Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 27º- Quando e se julgar conveniente, a Diretoria Executiva, elaborará um Regimento Interno, para os Departamentos, o qual, como documento complementar deste Estatuto, regulamentará seus pontos programáticos. Caso contrário, as atribuições dos departamentos serão fixadas em reunião de Diretoria; essas decisões constarão em ata, cujas cópias serão distribuídas aos titulares dos respectivos departamentos, para observância e cumprimento.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º- O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será constituído por 3 (três) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral, na forma do Art. 17º, com mandato de 4(quatro) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Art. 29º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger, entre seus membros, no ato de sua posse, o seu Presidente e Secretário;
- II. Analisar e aprovar os balancetes mensais e o balancete anual da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA", emitindo parecer a Diretoria Executiva;
- III. Examinar e fiscalizar, em qualquer tempo, as atividades financeiras e contábeis da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA";
- IV. Opinar sobre quaisquer assuntos e de suas atribuições estatutárias, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º- A escrituração da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, garantindo a disponibilidade de tais documentos para consulta de qualquer cidadão ou cidadã;
- II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 31º - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32º- A CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes à Assembleia Geral, nomeando neste momento o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Art. 33º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio será transferido a outra instituição congênere, com personalidade jurídica de igual natureza e ou entidades públicas que:

- I. Esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência social – CNAS;
- II. Que preencha os requisitos da Lei Federal n. 13019, de 31 de julho de 2014, suas alterações através da Lei n. 13204, de 14 de dezembro de 2015 e leis posteriores que venham alterá-la, e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta e será escolhida pela própria assembleia;
- III. Tenha objeto preferencialmente o mesmo disposto no artigo Segundo deste Estatuto;

Rua Roberto Dias Vilela, nº17, Bairro Santa Felicidade, Santa Rita do Sapucaí - CEP:37539-038

E-mail: ongcasadocaminho@hotmail.com

Site: casadocaminhosrs.org – WhatsApp (35)99704-8817



Art. 41º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e produzirá efeitos contra terceiros a partir do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, restando eleito o foro da cidade de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, para resolução de qualquer controvérsia oriunda desta norma estatutária.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de fevereiro de 2025.



Bruna do Valle Rodrigues Neves
Presidente



Carla Stefânia Loureço de Almeida
Advogada